

LEI Nº. 288/2015

**TORNA OBRIGATÓRIA
A INSPEÇÃO ANUAL DO ESTADO
GERAL DE SAÚDE DOS ALUNOS DOS
ESTABELECIMENTOS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

Art.1º. Fica obrigatória a inspeção anual do estado geral de saúde dos alunos dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

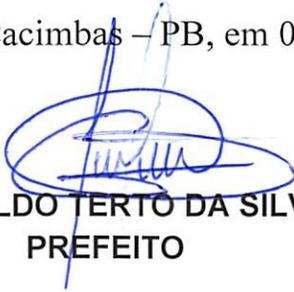
Art.2º. A inspeção do estado geral de saúde dos alunos será feita através de avaliação clínica definida pela Municipalidade, realizada gratuitamente, no primeiro bimestre do ano letivo.

Art.3º. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, a execução do disposto nesta Lei.

Art.4º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cacimbas – PB, em 09 de Junho de 2015.


GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO